

**Declaração**

Conforme o artigo 20.º da Convenção, a República da Moldávia aceita as duas formas de resolução dos diferendos mencionados no parágrafo 2 daquele artigo como obrigatório em face de todas as Partes que aceitem a mesma obrigação.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004.

A Convenção entrará em vigor para a Moldávia em 27 de Abril de 2005, conforme estipula o seu artigo 26.º, parágrafo 2.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 199/2005**

Por ordem superior se torna público que, aquando da 26.ª sessão do Comité Administrativo do Acordo, este adoptou certas modificações de redacção dos textos autênticos inglês e francês do Regulamento n.º 30, Relativo à Adopção de Condições Uniformes de Homologação dos Pneumáticos para Automóveis e Seus Reboques.

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 138-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294 (2.º suplemento), de 22 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 200/2005**

Por ordem superior se torna público que o Comité Administrativo do Acordo Relativo à Adopção de Condições Uniformes da Homologação e de Reconhecimento Recíproco de Homologação dos Equipamentos e Peças de Veículos a Motor, assinado em Genebra em 20 de Março de 1958, propôs emendas ao Regulamento n.º 54, assinado em Genebra em 1 de Março de 1983, Relativo à Adopção de Condições Uniformes de Homologação de Pneus para Automóveis e Seus Reboques.

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 14/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1989, tendo entrado em vigor em 11 de Agosto de 1989 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1989).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 201/2005**

Por ordem superior se torna público que o Comité Administrativo do Acordo Relativo à Adopção de Condições Uniformes da Homologação e de Reconhecimento Recíproco de Homologação dos Equipamentos e Peças de Veículos a Motor, assinado em Genebra em 20 de Março de 1958, propôs emendas ao Regulamento n.º 109, assinado em Genebra em 23 de Junho de 1998, Relativo à Adopção de Condições Uniformes de Homologação e Fabrico de Pneus Recauchutados.

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 10/2002, de 4 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 4 de Abril de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 202/2005**

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República de Cabo Verde para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinada na Cidade da Praia em 10 de Abril de 2001.

A Convenção foi aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005. Na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 45.º, a mesma Convenção entra em vigor no dia 1 de Abril de 2005.

Direcção de Serviços de Migrações e Apoio Social, 24 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão de Segurança Social e Apoio Jurídico, *Maria João Curto*.

**Aviso n.º 203/2005**

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral das Nações Unidas fez a seguinte declaração ao Regulamento n.º 109 do Acordo Relativo à Adopção de Condições Uniformes da Homologação e de Reconhecimento Recíproco de Homologação dos Equipamentos e Peças de Veículos a Motor, assinado em Genebra em 20 de Março de 1958.

**Declaração**

Nenhuma das Partes Contratantes que aplicam o Regulamento n.º 109 notificou o seu desacordo ao projecto de emendas no prazo de seis meses após a notificação depositária C.N.467.2004.TREATIES-1, de 13 de Maio de 2004. Consequentemente, em virtude do n.º 2 do artigo 12.º do Acordo, as Emendas são tidas como adoptadas e são obrigatórias para todas as Partes Contratantes, aplicando-se o Regulamento n.º 109 desde 13 de Novembro de 2004.

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 14/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 90, de 18 de Abril de 1989, tendo entrado em vigor em 11 de Agosto de 1989 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1989).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 204/2005**

Por ordem superior se torna público que, aquando da 27.ª sessão do Comité Administrativo do Acordo, este adoptou certas modificações de redacção dos textos autênticos inglês e francês do Regulamento n.º 54, Relativo à Adopção de Condições Uniformes de Homologação de Pneus para Veículos Utilitários e Seus Reboques.

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado para adesão pelo Decreto n.º 138-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, 2.º suplemento, de 22 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 205/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro de 2005, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, Dinamarca, em 25 de Junho de 1998.

#### Declaração

Le Royaume-Uni interprète les références figurant à l'article premier et au septième alinéa du préambule de la présente Convention, qui portent sur le droit de chacun de vivre dans un environnement propre à assurer sa santé et son bien-être, comme exprimant une aspiration qui est à l'origine de la négociation de la présente Convention et que le Royaume-Uni partage en tous points. Les droits reconnus par la loi que chaque partie s'engage à garantir aux termes de l'article premier se limitent au droit à l'accès à l'information, à la participation du public au processus décisionnel et à l'accès à la justice en matière d'environnement conformément aux dispositions de la présente Convention.

#### Tradução

A Grã-Bretanha interpreta as referências constantes do artigo 1.º e da alínea 7) do preâmbulo da presente Convenção, que trata do direito de cada um viver num ambiente que assegure a sua saúde e o seu bem-estar, como exprimindo uma aspiração que está na origem da negociação da presente Convenção e com o que o Reino Unido concorda. Os direitos reconhecidos pela lei que cada uma das Partes se compromete garantir nos termos do artigo 1.º limitam-se ao direito de acesso à informação, à participação do público no processo de decisão e no acesso à justiça em matéria de ambiente conforme as disposições da presente Convenção.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, tendo depositado o instrumento de ratificação em 9 de Junho de 2003, conforme o Aviso n.º 182/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 24 de Julho de 2003.

Nos termos do artigo 20.º, parágrafo 3, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente entrará em vigor para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 24 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

#### Aviso n.º 206/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota SGS5/3380, de 15 de Março de 2005, que as Partes Contratantes do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, assinado em Bruxelas em 18 de Novembro de 2002, concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 18-A/2004, ambos publicados em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Bélgica, em 30 de Abril de 2004;  
Dinamarca, em 27 de Junho de 2002;  
Alemanha, em 21 de Janeiro de 2005;  
Grécia, em 1 de Abril de 2004;  
Espanha, em 27 de Novembro de 2003;  
França, em 28 de Junho de 2004;  
Irlanda, em 30 de Junho de 2003;  
Itália, em 16 de Julho de 2004;  
Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;  
Países Baixos, em 9 de Dezembro de 2003;  
Áustria, em 5 de Agosto de 2004;  
Portugal, em 16 de Abril de 2004;  
Finlândia, em 9 de Fevereiro de 2004;  
Suécia, em 17 de Dezembro de 2003;  
Reino Unido, em 9 de Julho de 2003;  
Chile, em 28 de Janeiro de 2003;  
Comunidade Europeia, em 28 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 198.º, o Acordo está em vigor em 1 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 4 de Abril de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

#### Aviso n.º 207/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro de 2005, o Kiribati depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Constitutivo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre a Criação de Um Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, concluído em Roma em 13 de Junho de 1976.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 144-A/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1978.

Nos termos do artigo 13.º, n.º 3, alínea b), o Acordo em epígrafe entrou em vigor para o Kiribati em 23 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.